



CAIXA Nº  
#12  
SETOR DE ARQ. IV-1

Fl. 1  
J.M.M.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 119/62

Goiânia - Co.

| OBJETO                               | OBSERVAÇÕES               |
|--------------------------------------|---------------------------|
| Salário h. extras e repouso          |                           |
|                                      | Not. de des. def. e just. |
| RECLAMANTE                           |                           |
| Edmar Francisco de Moura             |                           |
| RECLAMADO                            |                           |
| Rápido Douglas - Antônio de Oliveira |                           |
| AUDIÊNCIAS                           |                           |
| 12 / 6 / 62 às 13 hs. 30 minutos     |                           |
| 11-7-62 às 13,30                     |                           |
| 6-8-62 às 14hs                       |                           |

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir H. de Muzillho  
Chefe da Secretaria

Fes. 2  
20/05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Maio de 19 62

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Edmar Francisco de Moura  
Reclamante

corador, solteiro, brasileira,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
Av. 4ª Radial s. n. Setor Pedro Lúdvico associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 79.797, série 135, e apresentou a seguinte reclamação contra "Rápido Douglas" Antonio de Oliveira  
Reclamado

Proprietário de Coletivo, domiciliado na Rua Tupinambás nº 11  
Atividade Rua e número  
Vila Brasília - Nesta  
Rua e número

Que no dia 1º de fevereiro de 1962 foi admitido na firma reclamada com a função de corador de ônibus, percebendo o salário de Cr\$ 5.000,00 mensais e alimentação;

Que trabalhava no horário das 6 às 22 horas, diariamente inclusive domingo e fériado, com intervalo de uma hora para o almoço e uma hora para o jantar não percebendo remuneração pelas horas extras trabalhadas, nem pelo repouso;

Que no dia 23 de março último deixou o trabalho, por falta de pagamento de seus salários.

E para constar, foi lido e presente termo, por mim assinado e também pelo Reclamante.

*[Assinaturas e rubricas]*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Maio de 1962

compareceu perante mim, chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o sr. Edmar Francisco de Moura

coprador

Av. Af. Rangel s. n. Setor Pedro Ludovico

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-

gamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 26.329,00

sendo Cr\$ 10.633,60 de saldo de salário, na base do mínimo legal,

Cr\$ 13.360,00 de 306 horas extras e Cr\$ 2.329,00 de 8 dias de repouso.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Nome Enderêco
Nome Enderêco
Nome Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Japir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Edmar Francisco de Moura
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



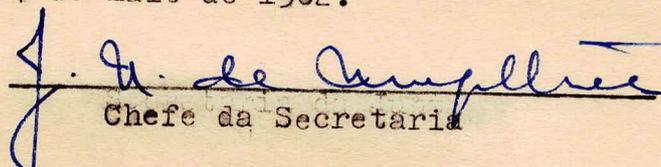
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fes. 3  
om.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de junho de 1962 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 17 de maio de 1962.

  
Chefe da Secretaria

Fes. V  
/gom



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. Rápido Douglas - Antônio de Oliveira

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**Edmar Francisco de Moura**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 12 de Junho de 196 2, às treze horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de maio de 196 2

José H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que a notificação da presente reclamação ao reclamado foi levada em mãos pelo reclamante, afim de entregar e colher o recibo d'aquela, e, até a presente data não apareceu nesta Junta afim de devolver o recibo da referida notificação.

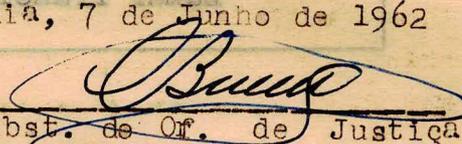
Goiânia, 5 de junho de 1962

  
Subst. do Of. de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que nesta data o reclamante destes autos compareceu nesta secretaria e me devolveu a notificação por não ter o reclamado aceito a mesma e certifico ainda que de posse da referida dirigi-me ao endereço do reclamado e ali não o encontrando deixei a notificação em referência com o sr. Altamiro de Tal, que me disse ser pai do reclamado e entregarei a aquele a notificação.

Goiânia, 7 de Junho de 1962

  
Subst. do Of. de Justiça

*Fls. 51*  
*Mur*

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 119/62

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EDMAR FRANCISCO DE MOURA, reclamante e RÁPIDO DOUGLAS - ANTÔNIO DE OLIVEIRA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não haver, nos autos, prova de citação do reclamado, resolveu converter o processo em diligência, a fim de que seja efetivada a citação, ficando a audiência adiada para o dia 11 de julho do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos.

O reclamante ficou ciente do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva*, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva*

Juiz Presidente

*Paulo Fleury da Silva*

Vogal dos Empregadores

*Heitor Paranhos*

Vogal dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. **Rápido Douglas - Antônio de Oliveira**

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**Edmar Francisco de Moura**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **11** de **Julho** de 196**2**, às **treze horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

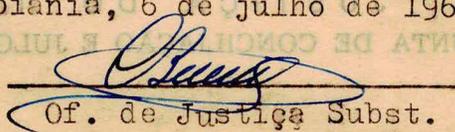
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **3** de **Julho** de 196**2**

CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico que me dirigi ao endereço do reclamado e ali não encontrei pessoa alguma e através do motorista do onibus de chapa nº 504, que faz a linha centro Vila Brasília fui informado de que o sr. Antônio Oliveira encontra-se em viagem, motivo porque não fiz a citação em Goiânia, 6 de julho de 1962

  
Of. de Justiça Subst.

NOTIFICAÇÃO

Dr. Antônio Oliveira - Juiz de Direito

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Smar Francisco de Moura

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 11 de julho de 1962, às 9 horas e 30 minutos, a audiência

relativa a reclamação constante de cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 5 (cinco).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de contumácia, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 6 de julho de 1962

CHIEF DA SECRETARIA

Fls. 7  
2

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 119/62

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EDMAR FRANCISCO DE MOURA, reclamante e RÁPIDO DOUGLAS - ANTÔNIO DE OLIVEIRA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, o MM. Juiz Presidente, tendo em vista não haver sido citado o reclamado, resolveu converter o processo em diligência a fim de ser efetivada a citação, ficando a audiência adiada para o dia 6 de agosto do corrente ano, às 14 horas, ficando ciente o reclamante.

E, para constar, eu, *Cláudio F. de S. T. J.* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury*

Juiz Presidente

*Douglas*

Vogal dos Empregadores

*Messias Candido da S.*

Vogal dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. RÁPIDO DOUGLAS - ANTONIO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
EDMAR FRANCISCO DE MOURA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 6 de agosto de 1962, às 14 quatorze horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de julho de 1962

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à Vila Brasília - NESTA, afim de notificar o reclamado Sr. Antônio de Oliveira, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo Sr. Edmar Francisco de Moura;

Certifico mais, que deixei a notificação em casa do reclamado, conforme recibo anexo.

Goiânia, 27 de julho de 1962.

Of. de Justiça

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - ANTONIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
EDMAR FRANCISCO DE MOURA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia de ..... de ..... de 1962, às ..... horas, a audiência

relativa a reclamação constante da cópia anexo.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de contumácia, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 27 de julho de 1962

SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

7529  
m

Remessa a Antonio de Azeis, em 26 de Julho de 1962

| ESPÉCIE E N.º          | A S S U N T O  |
|------------------------|--|
| <u>not. de Relação</u> | <u>Apreciada por Edmar Francisco de Moura; aud- dia 6.8.62 às 14 horas</u> |

RECEBI em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

[Signature]  
Encarregado da expedição

Altamiro José  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fes. No  
9.2.44.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 119/62

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos Vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EDMAR FRANCISCO DE MOURA, reclamante e RÁPIDO DOUGLAS - ANTÔNIO DE OLIVEIRA, reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Edmar Francisco de Moura contra Rápido Douglas - Antonio de Oliveira, para condenar êste último a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 26.329,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 852,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Cláudio Francisco de Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*Cláudio Francisco de Souza*  
Vogal dos Empregadores

*Cláudio Francisco de Souza*  
Vogal dos Empregados.

*Fer. 12*  
*2*

176/62

6

agosto

1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 14 horas, relativa ao processo JCJ-119/62, em que é V. Sa. reclamado e reclamante o Sr. Edmar Francisco de Moura e cujo inteiro teor da sentença é o seguinte:

"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Edmar Francisco de Moura contra Rápido Douglas - Antonio de Oliveira, para condenar este último a pagar no prazo de dez dias a importância de Cr\$. Cr\$ 26.329,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 852,00."

Atenciosas Saudações

*Japir U. de Aragão*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Rápido Douglas - Antonio de Oliveira  
Rua Tupônambásy nº 11 - Vila Brasília

N E S T A

*Recebi*  
*em 20.7.62*  
*[Signature]*

Em. Sr. Dr. Juiz :

Fos. 12  
244

Foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça a notificação nº 176/62, anexa por cópia. Até a presente data o Sr. Of. de Justiça não cumpriu a diligência de superior consideração.

Em 18.3.66

J. H. de Magalhães  
Obs

|  |                 |
|--|-----------------|
| <b>CONCLUSÃO</b>   |                 |
| Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  |                 |
| Snr. Presidente.   |                 |
| Goiânia,   | 18 de 3 de 1966 |
| <br>Secretário |                 |

Ao Sr. Oficial de Justiça, para  
pedir informações sobre o fato  
comunicado na certidão supra.

18-3-66.  
D. S. S. S.